

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Marabá.

§ 1º. Os proprietários, titulares do seu domínio útil, ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingindo por enchentes ou alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a remissão do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º. Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas ou aqueles que tiverem o trânsito e acesso diretamente prejudicado em função de alagamento e/ou inundação.

§ 3º. Por decisão da autoridade competente que conceder a remissão prevista no “caput” deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamento todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas:

I – Listadas em relatórios elaborados a Secretaria de Gestão Fazendária de Marabá (SEGFAZ), em conjunto com a Defesa Civil, com relação às enchentes e inundação ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II – Que vierem a ser reconhecida sob a Secretaria de Gestão Fazendária de Marabá (SEGFAZ) como área de alagamento ou inundação.

III – Que forem comprovadas como área de alagamento ou inundação por meio de fotografias ou vídeos anexados ao requerimento previsto no § 1º do art. 1º, nos termos do §2º do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO DE LEI é inspirado em proposição similar que tramita já com parecer favorável na Câmara Municipal de São Paulo sob nº 40/2006, encontrado no endereço eletrônico <https://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-40-2006>. A proposição se justifica pelo art. 172, incisos I e V, que dispõe que poderá ocorrer remissão, total ou parcial, do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo e a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

A intenção é garantir remissão à população de Marabá que vem sendo atingida pelos alagamentos e enchentes constantes que vem ocorrendo no município. A maioria das pessoas atingidas pelos alagamentos está em situação econômica desfavorável, necessitam, portanto, de intervenção do poder público para que mais esta grave situação em suas vidas seja amenizadas. A medida aqui proposta pode ser útil para suprir os danos a bens, ou aqueles ocasionados por doenças provenientes da situação.

Marabá, 19 de abril de 2022.

**AERTON
LIMA DA
CRUZ:08
3827917
19**

Assinado de
forma digital
por AERTON
LIMA DA
CRUZ:0838279
1719
Dados:
2022.05.06
10:34:00 -03'00'



AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá